



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

**RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 21, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.**  
**(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 28, de 28 de setembro de 2023).**

~~Dispõe sobre Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e do Estado do Piauí.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,~~

~~CONSIDERANDO a competência regulamentar prevista no art. 4º, da Lei Estadual nº. 5.888/09 e/c art. 130, III, do RI TCE PI, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;~~

~~CONSIDERANDO a grave crise econômico-financeira nacional, que afeta as convalescidas finanças públicas municipais e estadual;~~

~~CONSIDERANDO o elevado nível de endividamento dos Municípios e do Estado do Piauí com seus Regimes Próprios de Previdência Social, com prováveis reflexos futuros sobre as contas públicas estaduais e municipais;~~

**RESOLVE:**

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

~~Art. 1º Esta Resolução estabelece normas sobre a competência, organização e funcionamento da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social, com amparo na Lei Estadual n.º 5.888/2009 e na Resolução TCE PI n.º 13/2011.~~

**CAPITULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E DIREÇÃO**

~~Art. 2º A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social será composta por:~~

~~I — 2 (dois) Conselheiros e 1 (um) Conselheiro Substituto, como membros efetivos, nos termos do art. 147 do RI TCE PI;~~

~~II — 1 (um) Conselheiro Substituto, como suplente, nos termos do art. 147 do RI TCE PI.~~

~~Art. 3º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.~~

~~Art. 4º Funciona, junto a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social, o Ministério Público de Contas, representado por seu Procurador Geral.~~

~~Parágrafo único. — O Procurador Geral do Ministério Público de Contas será substituído, em suas ausências e impedimentos, por outro Membro do Ministério Público de Contas por ele designado.~~

~~Art. 4º Funciona junto à Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios da Previdência Social, o Ministério Público de Contas, representado por um Procurador e~~



## Estado do Piauí Tribunal de Contas

~~um suplente designados pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas. [\(Redação dada pela Resolução Nº 04/2019, de 21 de fevereiro de 2019\)](#)~~

~~Parágrafo único. O representante do Ministério Público de Contas será substituído, em suas ausências, pelo suplente, pelo Procurador-Geral, Subprocurador-Geral ou Procurador mais antigo em exercício, nesta ordem. [\(Redação dada pela Resolução Nº 04/2019, de 21 de fevereiro de 2019\)](#)~~

~~Art. 5º A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social elegerá, dentre os Conselheiros Titulares que a compõem, o Presidente e o Vice Presidente.~~

~~Art. 6º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social será de 1 (um) ano.~~

### CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

~~Art. 7º Compete à Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social:~~

- ~~I — Discutir e decidir sobre expedientes, proposições e demais matérias relativas ao controle e fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;~~
- ~~II — Receber petições, reclamações ou representações de unidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí relacionadas à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e Estado do Piauí;~~
- ~~III — Determinar as diligências que reportar necessárias, requerendo informações e documentos, e adotando outras medidas necessárias ao exercício de suas atribuições;~~
- ~~IV — Realizar audiências públicas com cidadãos, entidades da sociedade civil, e órgãos e entidades da Administração Pública interessados;~~
- ~~V — Requisitar servidores da Secretaria do Tribunal de Contas ou determinar as unidades integrantes desta, a execução de trabalhos necessários ao exercício de suas atribuições;~~
- ~~VI — Assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;~~
- ~~VII — Aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade decorrente de atos omissivos ou comissivos na gestão do Regime Próprio de Previdência Social, as sanções previstas em lei;~~
- ~~VIII — Representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados na gestão de Regime Próprio de Previdência Social.~~

~~Parágrafo único. — A representação prevista no art. 7º, VIII será encaminhada por intermédio da Presidência do Tribunal de Contas.~~

~~Art. 8º Fica assegurado a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social o poder geral de cautela, nos termos art. 86 da Lei Estadual n.º 5.888/09.~~

### CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO



## Estado do Piauí Tribunal de Contas

~~Art. 9º As sessões da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social são ordinária ou extraordinária, e somente poderão ser abertas com a presença do Presidente da Comissão e de mais dois membros, computando-se, para esse efeito, o suplente, quando regularmente convocado.~~

~~§ 1º. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente da Comissão será substituído pelo Vice Presidente.~~

~~§ 2º. O Presidente da Comissão, nos casos de ausência ou impedimento dos demais membros da Comissão, convocará, de imediato, o suplente.~~

~~§ 3º. Na impossibilidade de convocação do suplente, o Presidente da Comissão convocará outro Conselheiro Substituto para completar quórum.~~

~~§ 4º. Não sendo possível a convocação de Conselheiro Substituto, a Presidente da Comissão poderá convocar Conselheiro Titular para completar quórum.~~

~~Art. 11 É vedada à realização de sessões da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social sem a presença do Ministério Público de Contas.~~

~~Art. 12 As sessões ordinárias ocorrerão na última semana de cada mês, em local, data e hora a serem definido pelo Presidente da Comissão, mediante convocação.~~

~~Art. 13 As sessões extraordinárias da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social somente poderão ser convocadas pelo Presidente da Comissão, fixando-se, no ato convocatório, o local, a data, a hora e as matérias objeto de deliberação.~~

~~Art. 14 Não havendo quórum na hora definida no ato convocatório e nos 30 (trinta) minutos seguintes, o Presidente ou quem o substituir declarará a impossibilidade de realização da sessão, fazendo mencionar, em ata, a ocorrência, e seus motivos e circunstâncias.~~

~~Art. 15 Serão lavradas atas de todas as sessões da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social~~

~~Art. 16 As petições, reclamações, representações, recursos e demais expedientes encaminhados a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social serão distribuídos pelo Presidente da Comissão.~~

~~Art. 17 Compete ao Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí a deliberação sobre os recursos interpostos em face de decisões da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social.~~

### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 18 O mandato dos atuais membros da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social se encerrará em 31/12/2017.~~

~~Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2016.~~

~~Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva — **Presidente em exercício**~~

~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros~~

~~Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga~~

~~Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho~~

~~Cons. Kleber Dantas Eulálio~~

~~Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo~~

~~Cons. Substituto Jackson Nobre Veras~~

~~Proc. Plínio Valente Ramos Neto — **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**~~

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 10.10.16.**